



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1228/2024
(à MPV 1228/2024)

Acrescente-se § 4º ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 4º Será acrescido o valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) ao apoio financeiro de que trata esta Lei, por cada indivíduo que integre a família, que seja:

I – criança ou adolescente, na forma definida pelo Estatuto da Criança e Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II – idoso, conforme previsto no Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

III – deficiente, contemplado na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo adicionar R\$ 510,00 ao apoio financeiro destinado às famílias desalojadas ou desabrigadas nos municípios do estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência, em que integrem à família, criança, adolescente, idoso ou pessoa deficiente.

Tal valor é aproximadamente 10% do valor do apoio financeiro previsto na MP (art. 1º, §2º fixa o valor em R\$ 5.100,00 cinco mil e cem reais).



A razão de ser dessa proposta é o reconhecimento de que famílias com tais integrantes tanto necessitam de maior atenção e prioridade, como geralmente configuram grupo social com maior vulnerabilidade.

Esta emenda apenas, com foco na equidade, qualifica famílias que devem receber valor adicional, uma vez que o princípio da equidade norteia as políticas públicas brasileira, reconhecendo necessidades de grupos específicos e atuando para reduzir o impacto das diferenças.

Esclareça-se que, a MP nº1.228/2024, institui apoio financeiro com o objetivo de enfrentar a calamidade pública e suas consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024. Esse apoio financeiro consiste no pagamento de parcela única no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), limitado a um recebimento por família. Destina-se às famílias que estiveram ou que permanecem desalojadas ou desabrigadas nos municípios gaúchos com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal até a data de publicação da MPV, não abrangidos pela MPV nº 1.219, de 15 de maio de 2024. Ora, a MP nº 1.219, de 2024, já havia instituído medida idêntica, mas com abrangência temporal que se encerrava em 15 de maio de 2024, data da publicação daquela MP. A nova MP nº 1.228, de 2024, na prática, apenas amplia o universo de famílias beneficiadas pelo apoio financeiro, ao estender o prazo da medida até 7 de junho de 2024. Portanto, nossa emenda similar naquela oportunidade deve ser aqui reaplicada.

Solicitamos apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 13 de junho de 2024.

Deputada Fernanda Melchionna
(PSOL - RS)

